



Lançado no SIOOP em 11 / 11 / 2017

Publicado em 11 / 11 / 2017

Ministério Público do Estado do Acre

Procuradoria-Geral de Justiça

Net 1411: 00.7406



MPAC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2017

Nº 101/2017 (MPMG)

2854606
30 10 17

DES PQUIP

I. 266.522-X;

TS. 10 semap 0639A
para registro do
processo TCT, 26
assinado por este
PGJ.
B. 18. 29/10/17.

Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, AMAPÁ, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, MATO GROSSO DO SUL, MINAS GERAIS, PIAUÍ, RORAIMA, SANTA CATARINA E O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, OBJETIVANDO O USO INTEGRADO DA FERRAMENTA RETINA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 472, Bairro: Ipase, Cep.: 69.900-333, Rio Branco/AC, doravante denominado **MPAC**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, n.º 79 - Bairro: Poço, Maceió/AL - Cep.: 57035-400, doravante denominado **MPAL**, neste ato representado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais e Administrativos, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, com sede na Rua Araxá, s/nº, Bairro: Araxá - Macapá/AP - Cep.: 68903-883, doravante denominado **MPAP**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Márcio Augusto Alves, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Procurador Antônio Benedito Amâncio Pereira, n.º 121, Bairro: Santa Helena, Edifício Promotor Edson Machado, Vitória/ES - Cep.: 29055-036, doravante denominado **MPES**, neste ato representado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos Josemar Moreira, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Rua 23, Esquina com Avenida Fued José Sebba, Quadra A6, Lotes 15/24, Jardim Goiás, Goiânia/GO - Cep.: 74805-100, doravante denominado **MPGO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Benedito Torres Neto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Sales, n.º 214, Bairro: Jardim Veraneio, Campo Grande/MS - Cep.: 79031-907, doravante denominado **MPMS**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Paulo César dos Passos, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 1.740, 11º andar, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte/ME - Cep.: 30170-001, doravante denominado **MPMG** neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Antônio Sérgio Tonet, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Rua Álvaro Mendes, n.º 2.294, Bairro: Centro, Terezina/PI - Cep.: 64000-060, doravante denominado **MPPI**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Cleandro Alves da Moura, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Avenida Santos Dumont, n.º 710, Bairro: São Pedro, Boa Vista/RR - Cep.: 69306-680, doravante



denominado **MPRR**, neste ato representado pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos Janaina Carneiro Costa, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bocaiúva, nº 1.750, 10º andar, Edifício Casa do Barão, Bairro: Centro, Florianópolis/SC- Cep.: 88015-904, doravante denominado **MPSC**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Sandro José Neis e o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, com sede no Setor de Embaixadas Norte, Lote nº 43, Brasília/DF - Cep.: 70800-400, doravante denominado **MPM**, neste ato representado pelo Vice Procurador-Geral de Justiça Militar Roberto Coutinho, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar n. 291/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica na área de inteligência e investigação criminal, a ser desenvolvida por meio do uso Integrado da ferramenta **RETINA**, banco de dados criado pelo Núcleo de Apoio Técnico Especializado (NAT) do MPAC, e pelos setores de apoio técnico dos Ministérios Públicos dos Estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Piauí, Roraima, Santa Catarina e do Ministério Público Militar, que abrigam informações referentes às pessoas integrantes de organizações criminosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao MPAC

- a) Viabilizar o acesso à ferramenta **RETINA** e suas eventuais atualizações, assim como fornecer o manual de procedimentos de cadastro e de consulta, respeitando-se as políticas de segurança da informação já estabelecidas pelo MPAC;
- b) Cadastrar os usuários dos setores de apoio técnico dos Ministérios Públicos dos Estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Piauí, Roraima, Santa Catarina e do Ministério Público Militar, que abrigam informações referentes às pessoas integrantes de organizações criminosas;
- c) Avaliar e, quando possível, implementar melhorias e novas funcionalidades sugeridas pelos cooperados;
- d) Analisar e corrigir as falhas identificadas nas operações da ferramenta **RETINA**.

II - Compete ao MPAL, MPAP, MPES, MPMGO, MPMS, MPMG, MPPI, MPRR, MPSC E MPM

- a) Utilizar a ferramenta **RETINA**, objeto deste termo, apenas no âmbito do Ministério Público, não sendo permitido que ela seja repassada a outras instituições, salvo se expressamente autorizado pelo MPAC;
- b) Subsidiar, regularmente, o MPAC com o compartilhamento de informações relacionadas a integrantes de Organizações Criminosas. Estas informações deverão ser registradas na ferramenta **RETINA** ou através de integração direta entre bancos de dados;
- c) Proceder com o cadastro de novos integrantes de ORCRIM's na ferramenta **RETINA**, assim como complementar as informações dos integrantes já cadastrados;



Ministério Público
do Estado do Acre

Procuradoria-Geral de Justiça

MPAC



- d) Estabelecer os responsáveis pela gestão local da ferramenta RETINA e pela validação dos dados cadastrados na ferramenta;
- e) Indicar e manter atualizada a relação de usuários autorizados a utilizar a ferramenta RETINA;
- f) Informar quaisquer erros ou falhas identificados durante a operação da ferramenta RETINA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Competirá ao MPAC e aos Ministérios Públicos dos Estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Piauí, Roraima, Santa Catarina e do Ministério Público Militar zelarem pela estrita observância da metodologia de alimentação e utilização da ferramenta RETINA, bem como, responsabilizar-se pela guarda sigilosa das informações no âmbito dos seus respectivos níveis de acesso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas ou rescindido, independente de prévia notificação, a qualquer tempo, pela falta de interesse das partes na sua manutenção, por mútuo TERMO ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O presente TERMO será publicado, de forma resumida, no Diário Eletrônico do MPAC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO

A gestão do presente TERMO, no que se refere ao acompanhamento da execução e vigência, ficará a cargo do MPAC por intermédio da Coordenação-Geral do Núcleo de Apoio Técnico Especializado (NAT).



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este TERMO não importará nenhum repasse de recursos entre os acordantes.

§ 1º - As despesas assumidas pelo MPAC concernentes à execução deste TERMO correrão à conta de suas dotações orçamentárias próprias.

§ 2º - As despesas assumidas pelos demais Ministérios Públicos concernentes à execução deste TERMO correrão à conta de suas dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Branco/AC para dirimir questões decorrentes da execução do presente TERMO.

E, por estarem acordados, as partes assinam este instrumento em 11 (onze) vias de igual teor e forma.

Rio Branco, 26 de outubro de 2017.

OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO
Procurador-Geral de Justiça do MPAC

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais e Administrativos do MPAL

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça do MPAP

JOSEMAR MOREIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do MPES

BENEDITO TORRES NETO
Procurador-Geral de Justiça do MPOGO



Ministério Público
do Estado do Acre

Procuradoria-Geral de Justiça

MPA



PAULO CÉZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça do MPMS

ANTÔNIO SÉRGIO TONET
Procurador-Geral de Justiça do MPMG

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça do MPPI

JANAINA CARNEIRO COSTA
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do MPRR

SANDRO JOSÉ NEIS
Procurador-Geral de Justiça do MPSC

ROBERTO GOUTINHO
Vice Procurador-Geral de Justiça Militar

Testemunhas:

1. Nome : Monalisa Costa Nêtor
CPF : MAMP 0078

2. Nome : Adriana de C. Paulo Braga
CPF : Assessor / MAMP 2174